



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **11 de novembro de 2019**

Hora: **16h00**

Encerramento: **17h00**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	- Na qualidade de Coordenador da Câmara Especializada de Geologia e Minas, declara aberta a Sessão às 16h00 , após comprovação do quorum regimental, estando presentes os conselheiros: José César Albuquerque Costa, Luis Albuquerque Farias Júnior.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas.	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	Apreciação da Súmula nº 89 (21.10.2019) – Sessão Ordinária (Protocolo Nº 1117670/2019).
3.0	Informes Gerais	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	- Cumprimenta a todos. - Informa sobre a participação no Curso de Perfuração de Poços nos dias 12 e 13 de dezembro de 2019 na cidade de Campina Grande na Sede do Crea-PB. - Informa sobre a Participação no Seminário de Rochas Ornamentais, representando o Crea-PB na cidade Fortaleza-CE de 05 a 07/11/2019 com o tema: “”Atribuição Profissional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **11 de novembro de 2019**

Hora: **16h00**

Encerramento: **17h00**

4.0	Expedientes	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:
5.0	Ordem do Dia	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	5.1 - 1116679/2019 - Interessado(a): OZANI MARIA DE MEIRELES-EPP (COMERCIAL DE AREIAS ANTAS); Assunto: (Auto de Infração Nº 500017893/2019) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 24.281.735/0001-07 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, mas com registro na Receita Federal desde 29/11/1989 e tem como atividade principal: Extração e beneficiamento de areias betuminosas, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO , devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de novembro de 2019**
Hora: **16h00**
Encerramento: **17h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 – 1047149/2015 – Interessado(a): D N M PERFURAÇÃO DE POÇOS EIRELI-ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 300017372/2015) Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 300017372/2015 devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de Contrato de Obra/Serviço de perfuração de poço, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de novembro de 2019**
Hora: **16h00**
Encerramento: **17h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 – 1047163/2015 – Interessado(a): CONSTRUTORA PERFURAÇÃO ÁGUA VIVA LTDA; Assunto: (Auto de Infração Nº 300017370/2015) Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 05.222.431/0001-16 devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART de Contrato de Obra/Serviço de perfuração de Poço Artesiano, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 1º da Lei 6.496/77; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “a” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de novembro de 2019**
Hora: **16h00**
Encerramento: **17h00**

	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	<p>de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1048463/2016 - Interessado(a): HIDRO CAMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS; Assunto: Auto de Infração (Nº 300018166/2016) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 08.223.013/0001-31 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho de Perfuração de Poços Artesianos com a seguinte observação: verificada Limpeza de Poço na Empresa Química Moura em Campina Grande, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **11 de novembro de 2019**

Hora: **16h00**

Encerramento: **17h00**

	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	<p>da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 – 1097687/2019 – Interessado(a): ORIELIO DE SÁ-ME (Construtora Celeste); Assunto: Auto de Infração (Nº 300023383/2016) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 09.117.549/0001-35 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, sem Objetivos Sociais para executarem Perfuração de Poço Tubular, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **11 de novembro de 2019**

Hora: **16h00**

Encerramento: **17h00**

	Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	<p>da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 – 1116397/2019 – Interessado(a): BSGD INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 500016866/2019) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 29.058.504/0001-44 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, ativa desde 13/11/2017, que atua com atividade principal: Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente. Licença de Operação da SUDEMA 2017-008446/TEC/LO-5984, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de novembro de 2019**
Hora: **16h00**
Encerramento: **17h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p> <p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1022114/2014 - Interessado(a): MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 300001592/2019) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa em que o mesmo será tratado na próxima reunião.</p> <p>5.8 - 1114962/2019 - Interessado(a): POSTO CAVALCANTI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (Nº 500017899/2019) – Com Defesa e Sem Regularização; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **11 de novembro de 2019**

Hora: **16h00**

Encerramento: **17h00**

			<p>versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 07.917.488/0002-46 devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme Objetivo Social (Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado/Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente. Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos), e; considerando que tal fato constitui Infração da Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita de forma Tempestiva em tempo hábil, alegando que atualmente não exerce as atividades de mineração e que deu baixa no registro da Filial (CNPJ nº. 07.917.488/0002-46) junto a JUCEP, em 30/12/2014, tendo sido efetivado em 08/01/2015, conforme alteração contratual anexada; considerando que em consulta ao sítio da ANM/DNPM, constatamos que não existe nenhum processo de mineração em nome da empresa autuada; considerando que a ART de nº. PB20190253967 acostada ao processo, não tem nenhuma referência à empresa autuada; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador neste Conselho; considerando que o autuado(a) não é <i>REINCIDENTE</i> e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO e Cancelamento da Multa estabelecida. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB),</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de novembro de 2019**
Hora: **16h00**
Encerramento: **17h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p> <p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p>	<p>estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade</p> <p>5.9 - 1117075/2019 - Interessado(a): LINCOLN CARTAXO DE LIRA JUNIOR; Assunto: Análise e Revisão de Atribuição; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e coloca em Diligência para a próxima reunião.</p> <p>5.10 - 1104340/2019 - Interessado(a): HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Assunto: Inclusão de Responsabilidade Técnica; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o processo em que a referida Empresa CNPJ 02.735.064/0001-66, registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 336793, e; considerando que a empresa tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; considerando que o(a) Profissional indicado(a), o(a) Engenheiro(a) de Minas José Walter Borborema Arcoverde, CREA - PB nº 160574500-6, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **11 de novembro de 2019**

Hora: **16h00**

Encerramento: **17h00**

		<p>empresa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e salário de acordo com o estabelecido na legislação vigente; considerando que o Engenheiro de Minas José Walter Borborema Arcoverde, responde tecnicamente por outras duas empresas na jurisdição do Crea/PB: ARCOVERDE PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA, CREA-PB nº 0000337246 (sócio), e RICARDO SIMPLICIO MOTA, CREA-PB nº 0003474380, ambas com carga horária de 20 (vinte) horas semanais; considerando que a profissional RT tem residência em João Pessoa/PB e as empresas estão sediadas respectivamente em João Pessoa/PB e Sousa/PB, sendo compatíveis o horário de trabalho com as distâncias entre sua residência e os endereços das empresa; considerando o parecer da ATEC, datado de 07/11/2019 recomendando o deferimento do pleito; considerando a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB e apresentou parecer favorável pelo DEFERIMENTO do pedido de inclusão de responsabilidade técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas José Walter Borborema Arcoverde, CREA - PB nº 160574500-6, como Responsável Técnico da empresa HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, registrada neste Conselho sob 000336793. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de novembro de 2019**
Hora: **16h00**
Encerramento: **17h00**

		<p>Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves</p> <p>Eng.º de Minas José Cesar de A. Costa</p>	<p>Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 – 1108620/2019 – Interessado(a): GEONOR BRASIL SONDA GENES EIRELI; Assunto: Registro de Empresa; Relator: Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e coloca em Diligência para a próxima reunião.</p> <p>5.12– 1115960/2019 – Interessado(a): UBERLAN PEREIRA VIEIRA-ME; Assunto: (Auto de Infração Nº 500017840/2019) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: José César de Albuquerque Costa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, 29.058.504/0001-44 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho, com registro na Receita Federal desde 09/04/2013 e tem como atividade principal: Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de novembro de 2019**
Hora: **16h00**
Encerramento: **17h00**

	<p>Eng.º de Minas José Cesar de A. Costa</p>	<p>data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1063157/2017 - Interessado(a): HIDROVITA SERVICOS DE PERFURAÇÕES LTDA-ME; Assunto: (Auto de Infração N° 500001425/2017) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: José César de Albuquerque Costa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 22.812.425/0001-38 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho de Perfuração de Poços, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de novembro de 2019**
Hora: **16h00**
Encerramento: **17h00**

	<p>Eng.º de Minas José Cesar de A. Costa</p>	<p>gerador neste Conselho e apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 – 1063160/2017 – Interessado(a): FONTE NOVA SERVIÇOS DE PERFURAÇÕES E MANUTENÇÕES DE POÇOS LTDA-ME; Assunto: Auto de Infração (Nº 500001426/2017) – Sem Defesa e Sem Regularização; Relator: José César de Albuquerque Costa, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que versa sobre o Auto de Infração contra a referida empresa, CNPJ: 27.023.490/0001-06 devido à falta de comprovação de Registro junto a este Conselho de Perfuração de Poços, e; considerando que tal fato constitui Infração do Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita, tornando-se REVEL; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador neste Conselho e apresenta parecer</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**
Data: **11 de novembro de 2019**
Hora: **16h00**
Encerramento: **17h00**

		Eng.º de Minas José Cesar de A. Costa	<p>favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do Art. 73 da Lei n.º 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng.º de Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: José César Albuquerque Costa (UFCG) e Luiz Albuquerque Farias Júnior (ASSEM/PB). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>6.0 HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 – Interrupção de Registro Profissional:</p> <p>1114216/2019 - GUSTAVO AZEVEDO BARBOSA</p>
6.0	Interesses Gerais	Eng.º de Minas/ Seg. do Trab. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEGM - Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas

Súmula Sessão da Câmara de Geologia e Engenharia de Minas nº 90

Local: **Sala de Reuniões - CREA/PB**

Data: **11 de novembro de 2019**

Hora: **16h00**

Encerramento: **17h00**

7.0	Encerramento	Eng.º de Minas/ Seg. do Trab. Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	- Encerra a Sessão, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.
Coordenador: Eng.º de Minas/Seg. do Trab., Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves - (ASSEMPB)			
Membros/TITULAR: Eng.º de Minas José César Albuquerque Costa - (UFCG)			
Membros/SUPLENTES: Eng.º de Minas Luiz Albuquerque Farias Júnior Eng.º de Minas Matheus Mendes Arruda Eng.º de Minas José Agnelo Soares			